



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI PM/Nº. 2.738/2012.

De 28 de dezembro de 2012.

“Autoriza Poder Executivo Municipal realizar o parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Santa Vitória – IPEMSA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal na forma da Medida Provisória nº. 589, de 13 de novembro de 2012, regulada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 9 de 10 de dezembro de 2012, autorizado a parcelar os débitos de contribuições previdenciárias, com vencimento em até 30 de novembro de 2012, no valor total de R\$ 3.400.712,39 (três milhões, quatrocentos mil, setecentos e doze reais, trinta e nove centavos), nos seguintes termos:

I - duzentos e quarenta prestações mensais e consecutivas, relativas às contribuições devidas pelo Município no montante de R\$ 2.771.161,70 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e sessenta e um reais, setenta centavos) e;

II - sessenta prestações mensais e consecutivas, relativas às contribuições descontadas dos segurados ativos no montante de R\$ 629.550,69 (seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais, sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições previdenciárias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2º. Para a consolidação do montante, pagamento das prestações vencidas e vincendas, será utilizada taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) mensal, mais multa de 1% no mês de pagamento, cumulativamente.

Art. 3º. Faz parte integrante desta lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, na forma do Anexo Único.

Art. 4º. Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.


Antônio Celso Andrade Domingues
- Prefeito Municipal -